



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

LEI Nº 669/93

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, faço saber em cumprimento ao disposto do Artigo 151 da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado na estrutura básica do município o Departamento Municipal de Saúde e Meio Ambiente que tem a seu encargo a saúde pública a proteção do meio ambiente.

Dentro desses objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico social preventivo ou de urgência inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade. Educa, informa e assiste à família quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para a saúde e assistência médico-sanitária e odontológica; dos escolares; estuda as possibilidades de controle e age para a erradicação de doenças transmissíveis. Na área do meio ambiente, promove a proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de preservação e conservação do ambiente natural, combate à poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.



Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 36780-000
Praça Governador Valadares, 77

Art. 2º - É criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 29 DE OUTUBRO DE 1993.

ANÉZIO VENTURA LIPPI

PREFEITO MUNICIPAL